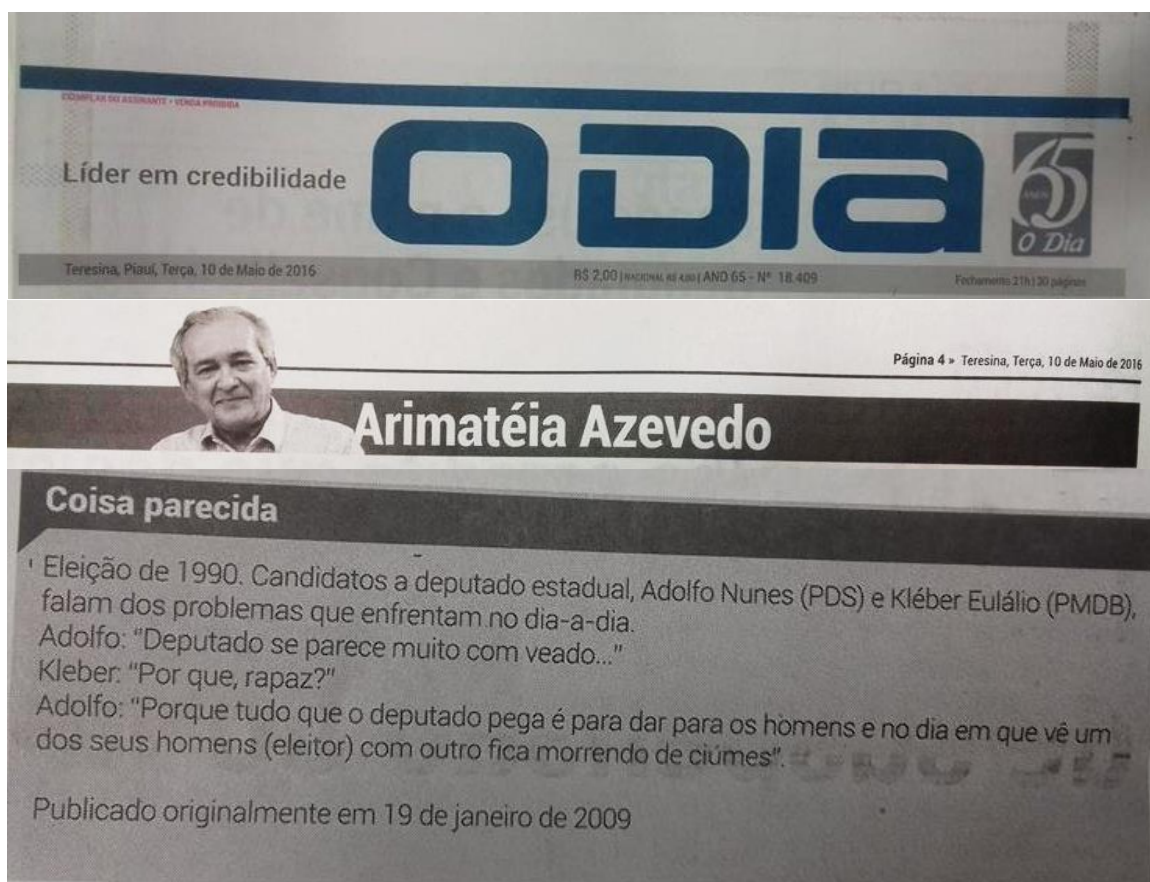


## Clipping do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, 10 e 11 de Maio de 2016



### Política

Apoliana Oliveira

Fotos

Vídeos

Procurando Algo?

RSS



INFORME ESPECIAL  
Estatísticos se reúnem para café da manhã com o Dr. Helder Eugênio



IRACEMA PORTELLA  
Iracema na ...

Crime de responsabilidade - 10/05/2016 às 18h11

## MPE-PI alerta sete prefeitos contra crimes de improbidade

**GESTORES** estão na iminência de infringir a lei e podem ser denunciados em Ação Penal

O Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), por meio do Promotor Carlos Rubem, Titular da 2ª Promotoria de Oeiras, está preocupado com a forma desordenada com que muitos prefeitos no Piauí estão tratando suas gestões.

Para tentar minimizar as administrações conturbadas e evitar que eles incorram no crime de improbidade administrativa, o promotor expediu sete Recomendações aos prefeitos de Colônia do Piauí, São João da Varjota, São Miguel do Fidalgo, Santa Rosa do Piauí, Oeiras, Cajazeiras do Piauí e São Francisco do Piauí.

Ao justificar as Recomendações, o MPE-PI cita a Constituição Federal, que garante ao *parquet* a missão de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia".

### **O TEOR DAS RECOMENDAÇÕES**

Assinadas dia 05 de maio pelo Promotor Carlos Rubem e publicadas no Diário Oficial da Justiça desta terça-feira (10/05), as Recomendações têm base no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A orientação é para que os gestores Aldemar da Silva Carmo Neto, Selindo Mauro Carneiro Tapeti, Flávio Setton Sampaio de Carvalho, Raimundo Nonato Barbosa, Cristovão Dias de Oliveira, Edgar Castelo Branco e Lukano Sá, não realizem "despesas que excedam o limite da capacidade financeira do ente público nos dois últimos quadrimestres de 2016, uma vez que é vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que 'na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício'.

---

**CONSIDERANDO**, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograrem êxito na pretensão de reeleição ou não conseguirem eleger os candidatos por eles apoiados; resolve expedir a presente

#### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Senhor Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Sr. **Edgar Castelo Branco**,

Que, em conformidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não realize despesas que excedam o limite da capacidade financeira do ente público nos dois últimos quadrimestres de 2016, uma vez que é vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", sendo que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

O descumprimento do teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa e, desde já, adverte que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.

### **MAIORES IMPLICAÇÕES**

Caso descumpram o teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, podem provocar o Ministério Público a promover ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das

consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.

O descumprimento do teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa e, desde já, adverte que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.

Era o que tinha a recomendar.

Oeiras, 05 de maio de 2016.

**CARLOS RUBEM CAMPOS REIS**

Promotor de Justiça

## CONFIRA A ÍNTEGRA DAS RECOMENDAÇÕES

<http://180graus.com/politica/mpepi-alerta-sete-prefeitos-contr-crimes-de-improbidade>



Quarta, 11 de Maio de 2016 Fone: (86) 3233-1286 redacao@gp1.com.br WhatsApp: (86) 98128-2352 ★ Favoritos Procuro por... Buscar

10:10  
JC COMUNICAÇÃO  
notícias  
Página Inicial

**Rauristênio Bezerra**  
Flash da Política

## Prefeito Paulo Vilarinho nega irregularidades na venda de terras

O prefeito de Palmeirais, Paulo César Vilarinho, encaminhou direito de resposta referente à matéria **“Vereadores denunciam prefeito de Palmeirais ao TCE”**, veiculada no dia 03 de maio. O prefeito negou as acusações dos vereadores Reginaldo Soares Veloso Júnior, Nelson de Sousa Miranda e Renato de Alcântara, noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório Leilão 001/2015, cujo objeto foi venda de terras, pertencentes ao município de Palmeirais.

Conforme o prefeito, "o procedimento obedeceu corretamente todos os dispositivos legais devidos em um processo licitatório". O gestor também acrescentou que parte do dinheiro da venda dos terrenos que já foi recebida, foi investido na compra de oito veículos para o município, na reforma de escolas e na recuperação de estradas.

Imagem: Divulgação



Prefeito Paulo Cesar Vilarinho

### **Confira na íntegra**

*O Prefeito Municipal de Palmeirais, Paulo César Vilarinho Soares, através do presente, gostaria de exercer seu direito de resposta:*

*Venho através deste esclarecimento prestar contas com a população do Município de Palmeirais-PI acerca do teor da matéria: Vereadores denunciam prefeito de Palmeirais ao TCE, publicada no último dia 03 de maio, nesta coluna. Faço isso porque acredito que quem de fato tem consciência de seus atos, não tem porque temer as mais perversas tentativas de macular seu nome e sua reputação.*

*O Município de Palmeirais-PI, é regido pela Lei municipal nº. 006/2013, que se encontra em vigor desde 01 de agosto de 2013, a qual autoriza o Poder Executivo a leiloar bens do Município.*

*Amparado nesta Lei foi lançado o Edital de Leilão Público nº 001/2015, Processo Administrativo nº 040/2015, na modalidade maior lance e/ou oferta. O procedimento obedeceu corretamente todos os dispositivos legais devidos em um processo licitatório.*

*O leilão se procedeu com a participação de Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí, bem como teve amplamente divulgadas suas atividades, sendo ainda totalmente aprovado pelo TCE o seu devido trâmite legal. Tão válida é a publicidade do ato que a empresa ganhadora do certame foi uma empresa sediada na cidade de São Paulo – SP.*

*Importa apontar que a despeito da disparidade do valor apresentado na LOA com previsão de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o valor de finalização do Leilão o seguinte: a Licitação, como já fora mencionado, ocorreu na modalidade maior lance/oferta e por claro se demonstra que a empresa vencedora, proporcionou os maiores lances, o que findou no valor final do certame.*

*Da mesma forma, cumpre esclarecer que apesar de ter ultrapassado o valor citado na LOA de 2015, o fato não caracteriza irresponsabilidade fiscal haja vista que o montante arrecadado gerou um superávit na arrecadação do Município, o que de maneira nenhuma vem a prejudicar a Municipalidade, mas sim beneficiar pela injeção de receita nas finanças municipais.*

*No que diz respeito afirmação do Vereador Nelson de Sousa, cumpre esclarecer que o Município de Palmeiras recebeu apenas parcelas do valor total do Leilão. Parte do que foi recebido já foi investido em compra de 08 (oito) veículos para o Município, o que findou numa economia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais para os cofres públicos municipais, bem como reforma de escolas municipais, recuperação de estradas vicinais, aquisição de sistema de monitoramento de segurança e construção de muro de uma Unidade Básica de Saúde.*

*Vale a pena ainda frisar que, a prestação de contas é feita de forma bimestral e enviada eletronicamente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como são enviados balancetes com as devidas prestações à Câmara Municipal.*

*Finalizo reiterando que somos incansáveis na busca de realizar em Palmeiras um desenvolvimento real e que possa ser percebido na vida de cada cidadão.*

**Paulo Cesar Vilarinho Soares**

**Escrito por Rauristênio Bezerra em 11/05/2016 às 07h57**

Atualizada em 11/05/2016 - 07h58